



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.<sup>a</sup>

Aprova o Orçamento do Estado para 2024

REDUÇÃO DA INCORPORAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E AUMENTO DA  
INCORPORAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS

Proposta de Aditamento

TÍTULO III

Alterações Legislativas

Artigo 185.º-A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro

[Incorporação de Biocombustíveis]

O Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[...]

1 – [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) 2024 – 5%



2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – Para o ano de 2024 é estabelecida uma meta nacional indicativa de 4%, em teor energético, a cumprir com óleos alimentares usados e biocombustíveis avançados, não considerando para o efeito os efluentes de palma e os resíduos de cachos de palma vazios, da quota de energia proveniente de fontes renováveis nos transportes, prevista no Decreto-Lei n.º 141/2010, de 31 de dezembro, na sua redação atual, fixada em 10 % para efeitos da presente disposição.

9 — A meta nacional indicativa de 4 % estabelecida no número anterior considera -se vinculativa para o ano de 2025.

10 – [...].

11 – [...].»

Assembleia da República, 14 de novembro de 2023

Os Deputados,

DUARTE ALVES; BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; ALMA RIVERA; JOÃO DIAS; ALFREDO  
MAIA

Nota Justificativa:

Os recentes aumentos do preço dos combustíveis assumem um carácter especulativo, servindo para aumentar os lucros milionários das grandes petrolíferas, que se aproveitaram e se aproveitam da pandemia e da situação de instabilidade internacional.

O problema dos preços tem de ser abordado em três componentes: a cotação internacional, as margens e a fiscalidade.

No âmbito fiscal, inclui-se um sobrecusto “parafiscal”, que é o relativo à incorporação obrigatória de biocombustíveis.

Segundo a Entidade Nacional para o Sector Energético (ENSE), a incorporação de biocombustíveis representa atualmente um sobrecusto de 7,5 cêntimos por litro na gasolina e 4,6 cêntimos por litro no gasóleo<sup>1</sup>.

Havendo uma parte dos biocombustíveis que é produzida, não a partir de resíduos agrícolas, industriais ou urbanos/alimentares, mas sim a partir de produção agrícola dedicada, acresce ao impacto sobre dos preços, profundas preocupações com os impactos ambientais e agroalimentares da utilização de óleos virgens, nomeadamente óleo de palma, para a produção destes biocombustíveis.

O uso de solo agrícola para a produção dedicada de biocombustíveis reduz a área disponível para produzir alimentos, dada a concorrência especulativa do sector energético. Isso aumenta a pressão para desafetar solo de usos agrícolas ou florestais comuns. A desflorestação, para além de outros malefícios, contribui para aumentar as emissões de gases com efeito de estufa, anulando ou diminuindo muito os benefícios resultantes do uso de biocombustíveis. São recorrentes os apelos para que o fator ILUC seja tido em conta na política energética e em matéria de biocombustíveis, sector fortemente subsidiado na UE.

A situação de instabilidade internacional provocada pela intensificação da guerra na Ucrânia suscita ainda maiores preocupações sobre as consequências da incorporação de biocombustíveis que provêm de produção agrícola dedicada, tendo em conta o peso da Ucrânia e da Rússia na produção mundial de cereais.

Ao mesmo tempo que propomos uma redução da percentagem de incorporação obrigatória de 11% para 5% (até 2012 era esse o valor de incorporação, e até 2019 manteve-se nos 7%) o PCP sublinha a necessidade e relevância da incorporação de

---

<sup>1</sup> Dados relativos ao dia 08/11/2023 – Fonte: site da ENSE



biocombustíveis avançados e que resultem de subprodutos e resíduos, propondo a fixação de uma incorporação mínima de 2%, em vez dos atuais 0,5% e garantindo a exclusão de efluentes e resíduos de palma como “biocombustíveis avançados”.